



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 792 , de 17 de novembro de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 500,00, a Dona Theonilla Pompéo de Barros Esteves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida à Dona Theonilla Pompéo de Barros Esteves, viuva do ex-Inspetor de Alunos, classe J, Cândido Luiz Esteves, da Escola Técnica de Comercio desta Capital, a pensão de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) mensais, destinada à subsistência.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria - Pensionistas do Estado - suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1 955,
134º da Independência e 67º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]